



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE POMBAL

PROCESSO Nº. 0800836-23.2017.8.15.0301

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 26 de novembro de 2019, às 12:17, na sala de audiências da 3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Pombal - PB, onde presente se encontrava:

PRESENTES

Juiz de Direito Dr. José Emanuel da Silva e Sousa;

Autor: Lindinaldo Soares de Almeida;

Advogada: Dra. Karla Monteiro de Almeida, OAB/PB-19.241;

Preposto: Maria Clea de Sousa Lima;

Advogada: Dra. Daniele de Sousa Rodrigues, OAB/PB-15.771;

AUSENTES

Não houve;

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência: verificou-se a presença das partes acompanhadas de seus advogados. Concitada as partes acerca da proposta de conciliação não logou-se êxito posto que as partes desejaram o prosseguimento do feito. A parte promovida requereu a juntada da carta de preposição e substabelecimento. Pelo MM. Juiz foi dito: "Defiro o pedido acima, fica a seguradora intimada para efetuar o depósito dos honorários do perito, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, nos termos do Convênio 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça. Ficando a parte autora intimada para impugnar a Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, ficam as partes intimadas para falarem sobre o laudo pericial no mesmo prazo. Após, façam-se os autos conclusos". Nada mais havendo a tratar, mandou a MM Juíza encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ..... Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Dr. José Emanuel da Silva e Sousa

Juiz de Direito

Autor:

Lindinaldo Soares de Almeida

Advogada:

Karla Monteiro

Preposto:

Maria Clea de Sousa Lima

Advogada:

Daniele de Sousa Rodrigues